

RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.

Código de Ética

Abril/2021

Código de Ética

1. Introdução

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") faz parte do grupo Rise Ventures, sendo uma subsidiária da Rise Ventures Serviços Administrativos Eireli ("Rise Holding"), uma *holding* destinada a deter exclusivamente participações societárias das empresas do grupo.

A Rise Holding existe desde 2016, ano em que iniciou suas atividades, originalmente na prestação de serviços para empresas que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. O grupo Rise Ventures detém participação, além da Rise Gestora, na Rise Ventures Ltda. ("Rise Serviços"), sociedade prestadora de serviços de serviços, consultoria e assessoria econômica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.022.210/0001-03.

O grupo Rise Ventures tem como posicionamento selecionar e tornar-se sócia de negócios *for-profit, early-growth*, já operacionais e de capital fechado, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. A Rise Ventures realiza investimentos financeiros nos negócios e entra com a metodologia de *value creation*, que passa por definir um plano de negócio, *roadmap* estratégico para a empresa e implementar o plano em conjunto com o time das empresas via metodologia própria.

Por sua vez, a Rise Gestora concentrará suas atividades na gestão de FIPs. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

O presente Código de Ética foi elaborado em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicável, incluindo, mas não se limitando, o disposto no item 2.7 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") da Rise Gestora.

2. Respeito às Leis

Obedecer à lei é a base sobre a qual os padrões éticos da Rise Gestora estão construídos. Todas as leis, normas e regulamentos devem ser seguidos. Cada Colaborador deve ter conhecimento suficiente das leis, normas e regulamentos relativos às suas funções específicas a fim de reconhecer potenciais riscos, bem como saber quando procurar aconselhamento jurídico. Os Colaboradores não

devem ajudar ou, de qualquer maneira, participar na violação, deliberadamente, de nenhuma lei, norma ou regulamento. Em qualquer caso em que a lei seja ambígua ou de difícil interpretação, a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos deverá ser consultada.

3. Ambiente de Trabalho

A Rise Gestora está comprometida com a manutenção de um ambiente de trabalho saudável em que todos são tratados com respeito e dignidade. A Rise Gestora não tolera qualquer tipo de assédio, violência, abuso de poder ou retaliação. A Rise Gestora não admite qualquer prática que configure assédio moral ou sexual, ou discriminação por etnia, cor, gênero, religião, nacionalidade, deficiência, característica física, orientação sexual, política ou ideológica, condição de veterano de exército, idade, ou qualquer outra característica pessoal.

4. Conduta Ética

Além do cumprimento das leis, a Rise Gestora exige que todos os Colaboradores ajam de forma que atenda aos mais altos padrões éticos de comportamento. A honestidade e a integridade de nossa conduta nos negócios não devem ser comprometidas. A Rise Gestora não tolerará violações éticas em prol de ganho ou vantagem pessoal, conveniência ou vantagem comercial.

4.1. Dever Fiduciário do Gestor de Recursos de Terceiros

A Rise Gestora atua como gestora de recursos de terceiros, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O exercício da atividade de gestão de carteiras exige mais do que o mero dever de lealdade para com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão, demandando um verdadeiro dever fiduciário, em vista da confiança depositada pelos cotistas na Rise Gestora. Desta forma, os Colaboradores devem ser diligentes e exercer julgamento profissional independente ao conduzir a análise de investimentos e promover os serviços de gestão de carteiras da Rise Gestora.

5. Conflito de Interesses

A Rise Gestora confia na integridade e lealdade total dos nossos Colaboradores para manter o mais alto nível de objetividade no desempenho de suas funções. Cada Colaborador tem o dever de honestidade e lealdade para com Rise Gestora, para promover seus objetivos e metas e para trabalhar em nome de seus interesses com o mais alto nível de integridade.

Uma situação de conflito pode surgir quando um Colaborador toma decisões ou tem interesses que possam dificultar a realização de seu trabalho em nome da Rise Gestora de maneira objetiva e eficaz.

Geralmente, tal situação envolve o recebimento de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência de seu cargo na Rise Gestora tais como acesso a informações confidenciais e/ou privilegiadas, presentes e cortesias.

5.1. Princípios gerais aplicáveis ao recebimento e oferta de presentes

Suborno, propinas ou outros pagamentos indevidos e/ou ilegais não têm espaço nos negócios da Rise Gestora e não serão tolerados. Nenhum Colaborador deve receber, prometer ou dar um pagamento ou algo de valor em troca de uma decisão que envolva os negócios da Rise Gestora.

Quanto as regras relativas a cortesias, presentes e entretenimentos aplicáveis no relacionamento com particulares, a Rise Gestora estabeleceu as seguintes regras:

- Nunca devem ser feitos para ganhar uma vantagem indevida.
- Nunca devem ser luxuosos ou extravagantes.
- Nunca devem criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade.
- Nunca devem ser razoavelmente entendíveis pelo destinatário ou outros como "suborno".
- Nunca receber/oferecer presentes em dinheiro ou outros meios de pagamento (como, por exemplo, cartões pré-pagos, cheques, ordens de pagamento).
- Devem ter um valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e estar em conformidade com esse Código de Ética e com as políticas corporativas da Rise Gestora sobre refeições e viagens vigentes.

Em caso de dúvidas, consulte a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

5.2. Interesses financeiros pessoais e interesses de negócios externos

Os Colaboradores devem evitar quaisquer interesses financeiros externos que possam estar em conflito com os interesses da Rise Gestora. Os Colaboradores não devem se envolver em trabalhos externos ou outras atividades comerciais que concorram de alguma forma com a Rise Gestora ou que, em virtude de sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições do cargo, função ou emprego na Rise Gestora.

5.3. Presentes, cortesias e refeições

Para evitar a aparência de relações impróprias, seguem algumas diretrizes a serem seguidas pelos Colaboradores da Rise Gestora antes de decidir se devem ou não oferecer, dar e/ou receber presentes ou brindes:

Colaboradores da Rise Gestora estão autorizados a receber, oferecer e dar brindes, cortesias e refeições de particulares, desde que não excedam o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Essa regra não se aplica a Agentes

Públicos, sendo que neste caso deve ser observado o disposto no item 11.1 deste Código de Ética.

Quando a Rise Gestora oferecer um presente/brinde é recomendável que os presentes/brindes sejam gravados, sempre que possível, com o nome e/ou logotipo da Rise Gestora. Brindes devem ser dados em pequenas quantidades e devem apresentar baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo de valor estabelecido acima. Em todos os casos, quaisquer cortesias, presentes e entretenimentos aplicáveis no relacionamento com particulares deve obedecer às diretrizes expostas na clausula 5.1.

Nos casos que excederem o aqui estabelecido, é necessária a aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

5.4. Empréstimos ou outras operações financeiras

Nenhum Colaborador pode obter empréstimos ou garantias de obrigações pessoais, ou efetuar qualquer outra transação financeira pessoal, com qualquer empresa que seja um parceiro, credor, cliente, fornecedor ou concorrente da Rise Gestora. Esta diretriz não se aplica a transações em condições normais de mercado com reconhecidos bancos, corretoras ou outras instituições financeiras.

5.5. Conselhos corporativos

Conselheiros ou diretores de uma organização têm acesso a informações confidenciais e traçam o rumo da entidade. Se você for convidado a atuar como conselheiro ou diretor de uma organização externa, a Rise Gestora deve ter salvaguardas para proteger tanto você quanto a Rise Gestora. Por essa razão, qualquer Colaborador convidado a integrar o conselho de administração ou a diretoria de outra organização (incluindo uma organização de caridade sem fins lucrativos ou outro) deve obter a aprovação prévia, por meio de carta e ou e-mail de autorização assinado pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos

6. Práticas Comerciais Justas

Procuramos superar nossos concorrentes de maneira justa e honesta. Cada Colaborador deve se esforçar para respeitar os direitos e lidar de forma justa com os clientes, fornecedores, concorrentes e Colaboradores da Rise Gestora.

No curso das negociações comerciais em nome da Rise Gestora, nenhum Colaborador deve tirar vantagem indevida de outra pessoa ou de outra parte por meio de manipulação, dissimulação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos importantes ou qualquer outra prática comercial desleal.

6.1. Relacionamento com parceiros, credores, clientes e fornecedores

O sucesso do nosso negócio depende da nossa capacidade de promover relações duradouras com pessoas de fora da nossa organização e a Rise

Gestora está empenhada em lidar com essas pessoas de forma justa, honesta e com integridade.

As informações fornecidas devem ser sempre disponibilizadas de forma atual, precisa e completa, e ninguém agindo em nome da Rise Gestora fornecerá informações falsas de propósito para outros.

6.2. Relacionamento com concorrentes

A Rise Gestora está comprometida com a concorrência leal, livre e aberta no mercado e em todas as transações comerciais. Os Colaboradores devem evitar quaisquer ações que possam ser razoavelmente interpretadas como sendo anticompetitivas, monopolistas ou contrárias às leis, normas ou regulamentos que regem as práticas de concorrência no mercado.

Como regra geral, as seguintes ações estão proibidas:

- Falar com concorrentes sobre investidores, pipeline, políticas internas, informações financeiras da Rise Gestora e das empresas investidas, investimentos atuais e passados, ou qualquer outra informação confidencial que determine ou influencie o comportamento competitivo da Rise Gestora ou de seu concorrente;
- Estabelecer acordos – inclusive verbais – com concorrentes de não-concorrência, divisão de mercados, clientes ou territórios; para apresentação de ofertas fictícias; e
- Apropriação e/ou uso indevido de informações confidenciais de um concorrente ou fazer declarações falsas sobre o negócio e as práticas de negócio do concorrente.

A Rise Gestora reconhece que, em alguns casos, a troca de informações com concorrentes pode ser legal como no caso de compra e venda de participações societárias ou formação de consórcios. Nesses casos, é necessário que a equipe envolvida obtenha autorização e orientação da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos sobre a troca de informações.

7. Uso e Proteção dos Ativos da Rise Gestora

O uso adequado e eficiente e a proteção dos ativos da Rise Gestora são responsabilidade de todos os Colaboradores. Instalações, materiais, equipamentos, informações e outros ativos da Rise Gestora devem ser utilizados para a realização de negócios da Rise Gestora e não devem ser usados para qualquer finalidade não autorizada. Colaboradores devem proteger os bens da Rise Gestora contra uso inadequado, furto, roubo, descuido, desperdício e abuso.

O uso dos ativos corporativos – inclusive e-mails, computadores, internet e celulares corporativos – pode ser objeto de monitoramento pela Rise Gestora. Todo material transmitido ou arquivado com recursos da Rise Gestora pode ser

retido e/ou monitorado pela Rise Gestora. Nenhum Colaborador deve ter qualquer expectativa de privacidade quando utilizar bens ou recursos da Rise Gestora.

8. Sigilo e Confidencialidade

Informações confidenciais são informações que não são de conhecimento público. Elas abrangem todos os dados, planilhas, relatórios, documentos ou qualquer outro conteúdo a que os Colaboradores têm acesso no desempenho de suas atividades profissionais. Exemplos:

- (a) informações sobre operações e/ou contratos que não sejam públicos;
- (b) custos e informações financeiras (histórico de pagamento, valor dos honorários, descontos);
- (c) salários de Colaboradores;
- (d) planos comerciais confidenciais;
- (e) marketing e política de formulação de preços;
- (f) resultados trimestrais das operações da Rise Gestora,
- (g) dados de nossos clientes, fornecedores e prestadores de serviços;
- (h) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (i) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes de fundos; e
- (j) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Rise Gestora e a seus sócios ou clientes.

Todos os Colaboradores têm o dever de proteger as informações corporativas confidenciais. Informações confidenciais devem ser utilizadas somente para o cumprimento das obrigações da Rise Gestora. Desse modo, elas devem ser compartilhadas somente entre os Colaboradores da Rise Gestora que precisem das referidas informações para realizarem seu trabalho. Essa obrigação continua vigente mesmo depois de o Colaborador deixar a Rise Gestora.

As mesmas regras se aplicam a informações confidenciais relativas a outras empresas com as quais negociamos. No curso das muitas operações pendentes ou propostas que a Rise Gestora tem em estudo em algum momento, há uma grande quantidade de informações não públicas relativas a outras empresas às quais os Colaboradores da Rise Gestora podem ter acesso. Essas informações poderiam incluir informações "relevantes" que podem afetar o valor dos títulos dessas outras empresas.

9. Operações com Valores Mobiliários

Insider trading refere-se à compra ou venda de um valor mobiliário enquanto na posse de informações relevantes não públicas (ou seja, "internas") sobre o valor mobiliário. Nenhum Colaborador da Rise Gestora poderá negociar os valores mobiliários, se possuir informações privilegiadas. A prática de abuso de informações privilegiadas (*insider trading*) é ilegal, sendo que seu descumprimento sujeita os indivíduos e as empresas à aplicação de penalidades. Tal prática pode causar danos significativos à reputação e integridade da Rise Gestora, bem como à pessoa que a realiza.

10. Integridade dos Registros Contábeis

Todos os Colaboradores devem contribuir para que os livros, registros financeiros e contas reflitam de forma completa, precisa e correta, todas as transações da Rise Gestora. Tentar camuflar um pagamento mediante informações falsas, enganosas ou artificiais pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si. Nenhuma circunstância justifica a manutenção de contas não contabilizadas ou tentar camuflar um pagamento mediante informações falsas, enganosas ou artificiais para facilitar pagamentos questionáveis ou ilegais.

11. Combate à Corrupção

A Rise Gestora está comprometida com o combate da corrupção nacional e transnacional. Desse modo, não será tolerada a prática de atos de corrupção em relação a órgãos e agentes públicos, tanto no Brasil como no exterior. É proibida a promessa, oferecimento ou entrega direta ou indireta a um agente público de qualquer vantagem ou coisa de valor, a fim de obter ou manter qualquer vantagem para a Rise Gestora ou influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como agente público. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos pode orientá-lo sempre que tiver dúvida em como lidar com agentes públicos.

11.1. Brindes, presentes e refeições para agentes públicos

São considerados agentes públicos: (a) os diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitorais; (b) as pessoas físicas agindo temporariamente de forma oficial para qualquer entidade governamental ou em nome delas; (c) os diretores e funcionários de empresas com participação do governo; (d) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e (e) os diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional.

Brindes, refeições e entretenimentos podem ser interpretados como um oferecimento de vantagem indevida a um agente ou órgão Público. Desta forma, a Rise Gestora estabelece as seguintes regras:

- Brindes: A Rise Gestora não permite a promessa, oferecimento, e/ou doação de brindes e/ou presentes para agentes públicos.
- Refeições: A Rise Gestora não permite o pagamento de refeições a agentes públicos.
- Entretenimento: A Rise Gestora não permite o oferecimento de convites para eventos de entretenimento (shows, jogos de futebol etc.) para agentes públicos.
- Material de divulgação e publicitário: A Rise Gestora permite que kits de divulgação de material publicitário da empresa contendo folders e panfletos promocionais, sacolas, blocos de notas e canetas com o logo da Rise Gestora sejam entregues em reuniões pela Rise Gestora a Agentes Públicos, desde que o valor do kit promocional não exceda R\$ 100,00 (cem reais) e seja entregue apenas um kit por agente público.

11.2. Contribuições políticas, doações e patrocínios

A Rise Gestora não faz contribuições políticas (doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas).

A Rise Gestora poderá contribuir com doações monetárias em áreas relativas à educação, ciência, arte e cultura, bem como projetos sociais, ambientais e humanitários.

A Rise Gestora não permite doações (a) para pessoas e organizações com fins lucrativos; (b) para pessoas e organizações cujos objetivos sejam incompatíveis com os valores da Rise Gestora; (c) depositadas em contas correntes da qual a organização não seja titular; (d) que prejudicariam a reputação da Rise Gestora.

Todas as pessoas e organizações que receberem doações ou patrocínios da Rise Gestora devem ser aprovadas previamente em uma auditoria de integridade conduzida pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Todas as doações e patrocínios devem estar formalizados em contratos ou termos de doação que estabeleçam claramente a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação.

11.3. Pagamentos de taxas e emolumentos

A Rise Gestora somente permite o pagamento de taxas e emolumentos oficiais, devidamente regulamentados em legislação ou regulamentação e por meio do recolhimento de guias oficiais. Em caso de dúvidas, consulte a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

12. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público

Apenas o Diretor de Gestão de Carteiras da Rise Gestora deve falar em nome da Rise Gestora. Se alguém de fora da Rise Gestora fizer perguntas ou solicitar informações sobre a Rise Gestora, seus negócios ou resultados financeiros, não tente responder.

Todas as solicitações de informação – de jornalistas, analistas de valores mobiliários, acionistas ou o público em geral – devem ser encaminhadas para a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, que irá cuidar da solicitação ou delegá-la a uma pessoa apropriada.

13. Vedações Aplicáveis às Atividades de Gestão de Carteiras

Em virtude do exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, é vedado à Rise Gestora:

- a) privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes;
- b) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- c) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- d) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- e) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, ressalvados os casos previstos na regulamentação aplicável;
- f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;
- g) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- h) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- i) receber depósito em conta corrente;

j) vender cotas à prestação, ressalvada hipótese prevista na regulamentação aplicável;

k) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis, na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e na aquisição de direitos creditórios, neste último caso, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo;

l) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; ou

m) praticar qualquer ato de liberalidade.

14. Treinamentos e Reciclagem

Todos os Colaboradores devem ser profissionais íntegros e competentes. Desse modo, eles devem participar dos treinamentos estabelecidos pela Rise Gestora, notadamente aqueles estabelecidos pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos. Todos os Colaboradores devem ler e entender as políticas da Rise Gestora, aplicáveis a sua função na Rise Gestora.

15. Comunicação de Dúvidas e Denúncias

Este Código de Ética não pretende ser um manual abrangente e não pode abordar todas as situações que você venha a enfrentar. Caso se depare com uma difícil decisão de negócio que não esteja incluída neste Código de Ética, faça as seguintes perguntas a si mesmo:

- Isso é lícito?
- É honesto e justo?
- Estou sendo leal à Rise Gestora? É no melhor interesse da Rise Gestora?
- Como isso me faz sentir sobre mim e sobre a Rise Gestora?
- Eu me sentiria confortável se minhas ações fossem publicadas com o meu nome no jornal?
- Isso pode, de alguma forma, comprometer a reputação da Rise Gestora?

Se você ainda se sentir desconfortável com a situação ou tiver alguma dúvida sobre algo ser consistente com os elevados padrões éticos da Rise Gestora, entre em contato com a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

15.1. Denúncias de violações

A Rise Gestora mantém canal aberto para que seus Colaboradores, de forma anônima ou identificada, a seu exclusivo critério, apresentem informações ou denúncias de violações e irregularidades.

A apuração das denúncias de violações e irregularidades será conduzida pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Toda investigação será tratada de forma discreta e adequada, e as informações serão divulgadas a terceiros apenas conforme a necessidade de conhecer o assunto e como exigido por lei. A Rise Gestora se compromete a proteger Colaboradores que apresentarem denúncias de boa-fé contra quaisquer represálias.

A Rise Gestora também entende o impacto potencialmente sério de uma falsa acusação. Os Colaboradores devem, de acordo com os padrões éticos exigidos por este Código de Ética, agir de forma responsável ao apresentar suas reclamações. Fazer uma reclamação que não seja de boa-fé é, em si, uma violação de ética.

15.2 Processo de Denúncia de Violações

Para a apuração das denúncias de violações, a Rise Gestora manterá procedimento de registro das denúncias em pastas específicas para gestão exclusiva da Diretora de *Compliance* e Gestão de Risco. Será apresentado a todos os colaboradores na contratação e nos treinamentos anuais o acesso interno ao sistema de denúncias arquivado e com acesso liberado para todos. O canal de denúncia contará com as seguintes ferramentas:

- i. E-mail específico para o encaminhamento de denúncias externas; e
- ii. Formulário de contato com identificação opcional para denúncias internas.

A rotina de monitoramento contínuo da efetividade do programa contará com a detecção - por meio da denúncia - acrescentada da avaliação preliminar, objetivo e escopo da investigação. Na investigação será analisado o histórico do investigado, realizar-se-ão entrevistas com possíveis pessoas relacionadas, bem como a definição do grau de risco, cronograma e plano da investigação interna.

Todos os entrevistados devem ser avisados sobre o andamento da investigação por meio de documento assinado e devem garantir veracidade de todas as informações passadas. A segurança dos entrevistados será garantida pela Rise Gestora. Serão tomadas medidas imediatas e quando necessário as autoridades competentes serão informadas nos termos da lei.

16. Mecanismos de Correção e Punição de Violações

A conduta de cada Colaborador é de extrema importância para a Rise Gestora. Todo Colaborador que cometer uma violação a este Código de Ética estará sujeito às seguintes medidas:

- a) participação obrigatória em programas de treinamento ou de formação;
- b) advertência verbal ou escrita;
- c) suspensão;
- d) perda total ou parcial da remuneração variável (se houver);
- e) demissão, desligamento, exclusão da sociedade e/ou rescisão de contrato de prestação de serviços (conforme aplicável); e
- f) demais medidas previstas em regulamento interno, ou de natureza cível e criminal, conforme aplicável à infração em questão.

17. Soft Dollar

“*Soft Dollar*” significa o pagamento a corretoras de valores mobiliários pelos seus serviços por meio de comissionamento, ao invés de pagamentos diretos, conhecidos como *hard dollar fees*.

Neste sentido, um exemplo de pagamento utilizando “*Soft Dollar*” seria o caso em que um fundo de investimento oferece pagar por relatórios de análises a corretoras de valores mobiliários mediante a execução de ordens de compra e venda de valores mobiliários baseadas em tais análises. A corretora poderá concordar com esta proposta se o gestor do fundo de investimento prometer desembolsar um valor pré-determinado à corretora durante um período extenso, por exemplo, um ano. Do contrário, o fundo de investimento deveria pagar um valor em *hard dollar fee* por cada análise, ou seja, diretamente. É comum que para que tal procedimento seja mais vantajoso, sejam oferecidos descontos para as partes que aceitem seguir nesses trâmites.

A Rise Gestora não celebrará qualquer transação que possa resultar em negócios com a incidência de *Soft Dollar*.

18. Disposições Gerais

De acordo com o artigo 14, VII, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, este Código de Ética estará disponível no seguinte website: www.riseventures.com.br

Este Código de Ética deverá ser revisado anualmente. Entretanto, atualizações em períodos inferiores poderão ser realizadas sempre que necessário.

Modelo de Termo de Concordância

Eu li e afirmo o meu compromisso com os valores e princípios descritos no *Código de Ética* da Rise Investment Management Ltda. ("Código").

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- a) Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à Rise Gestora contidas no Código;
- b) Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;
- c) Comunicar imediatamente à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos qualquer violação que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação.

Desde já, aceito incondicionalmente, sempre que solicitado, atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código, tenho total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

Estou em total conformidade com o Código e desconheço qualquer violação do mesmo por parte de qualquer sócio, administrador ou colaborador da Rise Investment Management Ltda.

Nome do colaborador (impresso)

Assinatura do colaborador

CPF

Departamento

Data

Deixar de ler e/ou assinar este documento não desobriga os funcionários da Rise Investment Management Ltda. do dever de cumprir com o Código.